



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Joel Carlos de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 988

“Autoriza o Poder Legislativo do Município de Itajubá a firmar, sem nenhum custo financeiro, Convênio/Contrato para a prestação de assistência médica aos vereadores e seus dependentes e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar, convênio/contrato com entidades públicas ou privadas, para fins de prestação de assistência médico-ambulatorial para os vereadores e seus dependentes.

Art. 2º Poderão aderir ao convênio/contrato o vereador, como titular, além do cônjuge, companheiro(a) e filhos ou enteados solteiros até 24 anos de idade, ou incapazes de qualquer idade como dependentes.

Art. 3º É vedado ao Poder Legislativo custear, de qualquer forma, referido convênio/contrato de prestação de serviços em favor dos vereadores e seus dependentes, sendo permitido única e tão somente, firmar competente instrumento, como mero interveniente, sendo responsável tão somente em informar a empresa contratada a inclusão e exclusão dos beneficiários.

Parágrafo Único: A interveniência contida no caput de presente artigo, não poderá gerar qualquer responsabilidade financeira adicional ou futura ao Poder Legislativo, sendo vedado, ainda, qualquer tipo de pagamento em decorrência dessa relação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Art. 4º Qualquer valor devido pelo beneficiário à empresa conveniada/ contratada pela execução da prestação de serviços médicos-ambulatoriais deverá ser diretamente pago à empresa.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões J.K., em 21 de julho de 2017.

Joel Carlos de Almeida
Presidente

Carlos Eduardo Corrêa Molina
1º Secretário